



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2067 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
(DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 7 do Decreto Federal 7.257 de 04 de agosto de 2010 e na Resolução nº 3 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e:

CONSIDERANDO o alto volume de chuvas que vêm assolando nosso município e quase todo o Estado durante os últimos dias;

CONSIDERANDO que o solo de nosso município é extremamente arenoso, a chuvas torrenciais vêm ocasionando grandes danos nas estradas que ligam o município à zona rural, tornando-as intransitáveis e, conseqüentemente, com grande acúmulo de areia e abertura de buracos em trechos muitos extensos nos 700 quilômetros de estradas rurais municipais;

CONSIDERANDO que referidas estradas municipais são as únicas vias de acesso para o escoamento da produção agrícola e leiteira, produtos estes altamente perecíveis, o que acaba implicando em prejuízos de grande monta aos produtores, à população e à administração;

CONSIDERANDO ainda outro fato de extrema relevância que são estas estradas municipais as únicas vias de acesso para o transporte de alunos da zona rural para as escolas do município e vice versa encontram-se praticamente intransitáveis;

CONSIDERANDO que o denso volume de águas pluviais provocou grandes danos na obra de pavimentação asfáltica na estrada que vai ao Morro do Cuzuzeiro e Camelo, provocou grande deslizamento de terras na obra de construção do Núcleo III – CDHU com assoreamento das curvas de nível, entupimento de tubulação e abertura de erosões;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO que nas vias públicas também houve danos de grande monta com buracos nas calçadas e vias pública, com ponto crítico na calçada próximo ao Salto Major Levi.

CONSIDERANDO o entupimento de galerias no Bairro Jardim Progresso e Nova Esperança em razão do escoamento de terra e entulhos;

CONSIDERANDO a queda de dois pinheiros sobre a rede elétrica próximo ao Ponto Turístico Recanto da Cascata;

CONSIDERANDO que o excesso de chuva, além dos danos acima mencionados, podem provocar vários tipos de doenças gerando danos de grande monta à saúde pública e aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela segurança e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal não dispõe de imediato, de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos suficientes para atender a execução dos reparos que se fazem urgentes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.427 de 10 de outubro de 2003, em seu artigo 2º, inciso I, autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em consonância com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Decretar estado de calamidade pública e de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias em relação às estradas municipais, zona rural e urbana, produtos agrícolas, população em geral, meio ambiente, rede de água e esgoto, vias públicas, enfim, à saúde e aos serviços públicos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2º - Ficam autorizadas contratações por tempo determinado de excepcional interesse público de tantos quantos servidores forem necessários à reparação dos danos causados.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o setor competente a promover a medidas necessárias ao atendimento da situação calamitosa, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

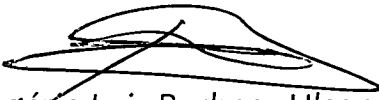
ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de outubro de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal